



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

Secretaria de Administração
CEP 56.823-000

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Certifico que foi afixada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 14 de outubro de 1994

LEI Nº 039/94.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre Reajuste Salarial a Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.


Art. 1º - Fica concedido aos Servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba, um reajuste salarial na ordem de: 6,06%, 8% e 10%, sobre seus vencimentos, tendo a seguinte especificação: Professores 6,06%; Agente de Saúde, Agente Administrativo, Fiscal de Estrada, Guarda Municipal, Telefonista, Técnico Administrativo, Chefe de Setor, Secretário Executivo, Administrador, Oficial de Gabinete, e Encarregado 8%; Agente de Limpeza Pública e Auxiliar de Serviços Gerais 10%.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão com símbolos CC.1, e CC.2 e CC.3, tendo em vista que para esses cargos existe política salarial específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de setembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 14 de outubro de 1994.


ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA
Cartão nº 101
Uma cópia desta certidão
de ser de...



Prefeitura Municipal de Quixada

CPF 08.148.837/0001-04
Rua Padre Manoel de Santa Clara, nº 254 - Centro - Quixada - Pernambuco - CEP 55.000-000

1911 Nº 037/04

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, de acordo com o parecer do Conselho Municipal de Educação, resolveu autorizar a abertura de uma turma de ensino de 1ª série do Ensino Fundamental, a ser ministrada pelo Sr. [nome], devidamente habilitado para o exercício da docência, em sala de aula própria, localizada no [local], sob a supervisão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. [nome] o cargo de Professor de 1ª série do Ensino Fundamental, em caráter de provimento temporário, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura desta certidão, com vencimento mensal de R\$ [valor], acrescido de 10% (dez por cento) de gratificação, totalizando R\$ [valor].

Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo anterior não se aplica aos períodos de férias e de licenças, ficando o Sr. [nome] obrigado a cumprir o serviço durante o período de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quixada, [data].

ANTONIO [nome]
Prefeito